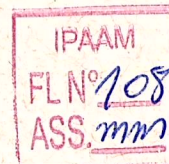


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 232/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Evolution Terraplenagem e Empreendimentos Ltda - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Belo Horizonte, 19 - Sala 1402 -Edifício The Place Busin, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 26.391.002/0001-42

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99405-3106

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2312

PROCESSO Nº: 1213.2020

ATIVIDADE: Canteiro de Obras

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano (AM 070) km 02 Cacau Pirera, Zona de Expansão Urbana, nas coordenadas geográficas: 3°10'38,992" S 60°05'35,826" W; Município de Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de infraestrutura Operacional do canteiro de obras área de 0,250 hectares para Execução de Serviços de Engenharia para conservação e manutenção das Rodovias Estaduais do Amazonas, Lote 02 (AM-070 Manaus-AM/Manacapuru-AM: 83,50km; AM-352 Novo Airão-AM: 99,0km; AM-452 Colônia do Caldeirão: 11,50km e AM-453 Colônia Bela Vista: 8,50km.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 NOV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 232/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1213.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar semestralmente a este IPAAM, Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas no canteiro de obras com ART.
8. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerados no canteiro de obras.